



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.487, DE 15 DE MARÇO DE 2000

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar instrumento de doação pura e simples de Próprio da municipalidade em favor da Associação dos Moradores da Vila Carité e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CARITÉ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.311, de 18 de novembro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.747.331/0001-76, com sede provisória na Vila Carité, nesta urbe, do imóvel constante de um terreno vago, de domínio pleno, próprio para construção, constituído da Quadra "C" do Parque Vila Carité, no bairro do mesmo nome, medindo uma área de 787,50m² (SETECENTOS E OITENTA E SETE METROS VÍRGULA CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 35,00m (trinta e cinco metros) com a rua projetada que separa a quadra C da quadra A hoje denominada Rua João Ferreira, ao SUL, onde mede 35,00m (trinta e cinco metros) com a rua projetada que separa a quadra C da quadra E; ao LESTE, onde mede 33,00m (trinta e três metros) com a rua projetada que separa a quadra C da quadra D, hoje denominada rua João Benjamin; e ao OESTE, onde mede 18,00 (dezoito metros) com terras não loteadas, pertencentes a outros proprietários, adquirida por doação da Imobiliária Padre Cícero Ltda., conforme escritura datada de 06 de dezembro de 1999.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado destina-se à construção pela donatária, em parceria com a comunidade e a Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes, desta cidade, do prédio sede da Associação e uma Capela, dentro do prazo máximo fatal de 02 (dois) anos para início e conclusão das obras, sob pena de não o fazendo ter esta lei automaticamente revogada, voltando o bem objeto da doação ao domínio do patrimônio pública do Município de Juazeiro do Norte.

rect

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil (2.000).


JOSÉ MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL